

A CRISE DA EXECUÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS BRASILEIROS VISANDO À DURAÇÃO RAZOÁVEL

LEISIANI DA SILVA MARCHI:

graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul¹.

WANIA CAMPOLI ALVES

(orientadora)

RESUMO: O presente trabalho discorre sobre a crise em relação à execução dos processos judiciais, os elementos que não contribuem para a duração razoável, que é vivenciada. Esse congestionamento dos processos provoca fatores ruins dentro da sociedade, como o possível aumento da criminalidade, e também a desvalorização do ordenamento jurídico. As pessoas desacreditam que a justiça possua eficiência. Alguns processos levam mais anos para serem solucionados do que um cidadão poderia aguardar em vida. A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho está embasada na revisão de literatura, análises em livros, sites e periódicos. Dado o momento foi realizada uma pesquisa extensiva, com o objetivo de compreender as causas desta realidade perdurada por anos e buscar através de estudos, métodos que torne a execução mais célere, como prevista na Lei. Necessita-se que o Poder Legislativo faça uma análise das normas processuais e que o Poder Judiciário programe novos mecanismos para garantir o procedimento adequado, desta forma, haverá mais comprometimento, facilidade e agilidade com os processos judiciais. Conclui-se que a proteção do Estado e um ordenamento jurídico eficaz, satisfatório, são direitos de todos, além disso, a executividade qualificada poderá garantir a efetividade das Leis.

Palavras-chave: Processos Judiciais. Duração Razoável. Poder Judiciário. Poder Legislativo.

ABSTRACT: The present work discusses the crisis in relation to the execution of judicial processes, the elements that do not contribute to the reasonable duration that is experienced. This congestion of processes causes bad factors within society, such as the possible increase in crime, but also the devaluation of the legal system. People disbelieve that justice has efficiency. Some processes take more years to be resolved than a citizen could wait in life. The methodology used for the development of this work is based on the literature review, analyzes in books, websites and periodicals. Given the moment, an extensive research was carried out, with the objective of understanding the causes of this reality that lasted for years and to search, through studies, methods that make the execution faster, as foreseen in the Law. It is necessary

¹ E-mail: leisimarchi25@gmail.com

that the Legislative Power analyze the procedural norms and that the Judiciary Power program new mechanisms to guarantee the adequate procedure, in this way, there will be more commitment, ease and agility with the judicial processes. It is concluded that the protection of the State and an effective, satisfactory legal system is everyone's right, in addition, qualified enforcement can guarantee the effectiveness of the Laws.

Keywords: Judicial Proceedings. Reasonable duration. Judicial power. Legislativo power.

1 INTRODUÇÃO

Há muitos anos existe esta crise da execução dos processos e das leis no Brasil. Com o desenvolvimento acelerado tanto do mundo quanto das pessoas, percebe-se um crescimento geral repentino e, com isso, também é afetado o âmbito jurídico, com um aumento exacerbado dos processos judiciais. É fato que, com a facilidade das mídias sociais, o conhecimento sobre diversos assuntos foi propagado rapidamente, destarte nota-se que a cada dia, muito mais pessoas buscam se informar melhor sobre seus direitos, o que é ideal, mas, conseqüentemente acarretam o congestionamento do ordenamento jurídico (CNJ, 2021).

Concomitantemente à sobrecarga dos processos, o Estado não aufere a garantia para os cidadãos, da proteção e da eficiência que é prevista em Lei, desta forma, o ocorrido gera prejuízos à sociedade como um todo. Em decorrência da não efetividade, as pessoas tendem a desacreditar no âmbito jurídico como meio eficiente e eficaz cabível de confiança. A falta de segurança contribui para que os cidadãos se sintam desamparados e, conseqüentemente, os levam a tomar decisões desesperadas e impensadas, vulgarmente conhecidas como “justiça com as próprias mãos”. Isto posto, contrariamente do Estado solucionar um caso de ilicitude, este acaba se deparando com inúmeros outros, sendo que a propensão é sempre aumentar (VIEIRA,2020).

Entretanto, como salienta Rodrigues (2019), mesmo que considerada habitual, tal situação faz-se necessária uma análise profunda para que traga à luz do conhecimento e com isso haja compreensão sobre as causas que prolongam exageradamente os processos, bem como averiguar os responsáveis e quais medidas podem ser tomadas para que esta realidade venha ser controlada, garantindo assim, a não escassez do ordenamento jurídico, mas também a satisfação da população, a solução e a segurança.

Frente ao exposto, o presente trabalho tem como objetivo despertar essa realidade perdurada por anos e buscar a execução prevista na Lei, para tanto divide-se em cinco tópicos onde inicialmente será abordado sobre o excesso de demandas, como um dos fatores que atrapalham o desfecho do processo, geralmente retardando sua conclusão, seguido do tópico que explana sobre a quantidade insuficiente de funcionários como justificativa para a lentidão dos processos judiciais, uma vez que,

algumas atribuições devem ser executadas apenas pelo órgãos determinado de competência.

Dando continuidade ao desenvolvimento da dissertação, o tópico sobre recorribilidade trata do princípio e da competência que visa garantir a possibilidade de revisão de qualquer decisão proferida que não esteja de acordo com a vontade de uma ou ambas as partes do processo, especificando sobre as espécies de recorribilidade, as quais em excesso contribuem para a morosidade dos processos judiciais. Além disso, em um breve parecer, o trabalho ainda apresenta, de maneira sucinta, o impacto da pandemia da COVID-19, no âmbito jurídico, e suas resoluções.

Por fim, é discorrido sobre o juízo digital, o qual foi instituído através da Resolução nº 345 de 2020 e está sendo implantado cada vez mais nos tribunais, que surgiu como necessidade devido aos impactos da pandemia, levando esclarecimentos sobre as Serventia do Juízo 100% Digital por Estados, bem como do Programa Justiça 4.0, este por sua vez, foi instaurado no ano de 2021 a partir da Resolução nº385, que prevê a criação de Núcleos de Justiça 4.0, como um inovador modelo de atendimento do Poder Judiciário, no qual permite o funcionamento totalmente digital e remoto, trabalhando em conjunto com o programa Balcão Virtual que permite o atendimento ao público online, na unidade desejada, durante o horário comercial, o PDPJ-Br com o intuito de desenvolver a colaboração dos tribunais para manter o PJe como prioridade e a possível implantação do programa Codex que além da sua inteligência artificial, alimentará o DataJud (CNJ, 2021).

Após toda esta explanação, é apresentada a conclusão do referido trabalho explanado sobre os pontos mais relevantes deste.

2 EXCESSO DE DEMANDAS

O excesso de demandas com a limitação de funcionários é um dos fatores que não contribuem para um processo com duração razoável. Devem-se observar as atribuições e processos (sem litígio) que poderiam ser efetuados em outras instâncias, como as administrativas, mas que por burocracia são encaminhadas ao Poder Judiciário e acabam sobrecarregando os magistrados(as) e servidores(as).

Todo ano o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elabora um relatório nomeado "Justiça em Números" onde é realizada uma pesquisa aprofundada sobre o trabalho do Poder Judiciário, a mais recente pesquisa foi disponibilizada no ano de 2022 de acordo com análises do ano anterior. Finalizaram o ano de 2021 com 77,3 milhões de processos em tramitação.

O relatório analisou 90 tribunais do Poder Judiciário como previsto na CF/88. De acordo com a pesquisa contabilizaram um total de 27,7 milhões de casos novos, incluindo casos da Justiça Estadual (78,8%), Justiça Federal (13,2%), Justiça do Trabalho (6,7%), os demais, como Justiça Eleitoral, Tribunais Superiores, Justiça Militar Estadual

e Auditoria Militar da União, computaram juntos 1,3%. Obtiveram em 2021 uma totalidade de 27.000.000 de sentenças proferidas e 26.900.000 de casos baixados (CNJ, 2022).

Apuraram que o ano base da pesquisa teve o retorno de acúmulo de processos pendentes, iguais a 2019, alguns Tribunais superaram a quantidade de pendências quanto a quantidade de casos novos e baixados, totalizando um estoque abundantemente maior que a capacidade da demanda. A atenção é voltada para a proporção de processos em tramitações e os que iniciam a cada ano.

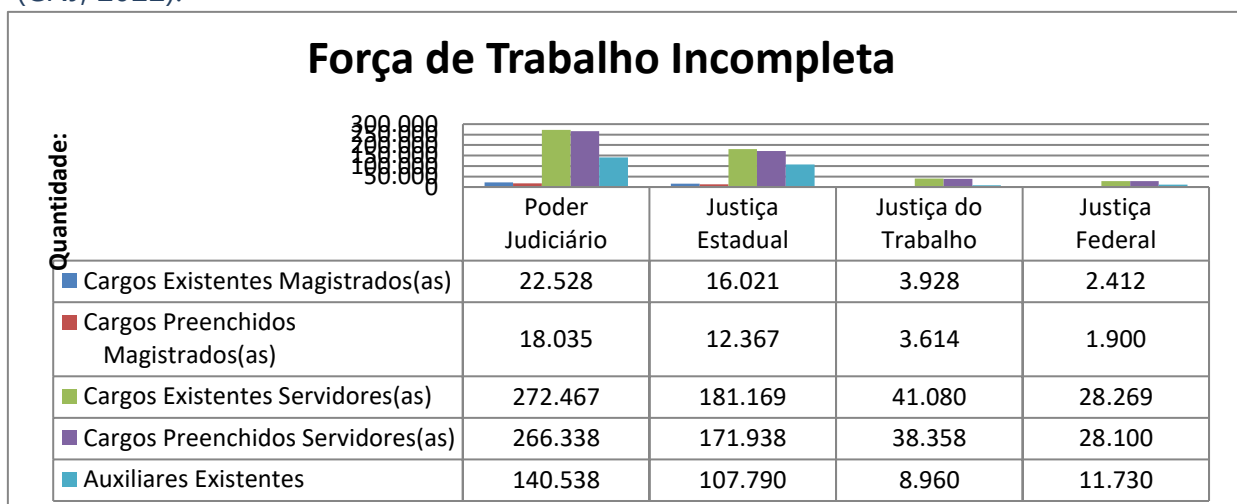
Vale ressaltar que cada juiz brasileiro elabora em média de dias úteis 6,3 dos casos solucionados, (sem descontar períodos de recessos e férias) o que totalizou no índice de produtividade 1.588 processos baixados por magistrados(as) no ano de 2021. Significa que mesmo que não ocorresse abertura de novas demandas, mantendo a produção, seriam precisos aproximadamente 2 anos e 10 meses de trabalho para zerar o estoque (AMAREJ, 2022).

3 QUANTIDADE INSUFICIENTE DE FUNCIONÁRIOS

O quadro de funcionários incompleto é uma das justificativas para a lentidão dos processos judiciais, afinal, de acordo com Souza (2017), algumas atribuições só podem ser executadas pelo órgão determinado de competência. O CNJ ofereceu demonstrativos da quantidade de vagas existentes e a quantidade da força de trabalho.

Ocorre que o Poder Judiciário e os órgãos com maiores capacidades de colaboradores, como a Justiça Estadual, Justiça do Trabalho e a Justiça Federal não possuem os quadros de funcionários completos (Gráfico 1).

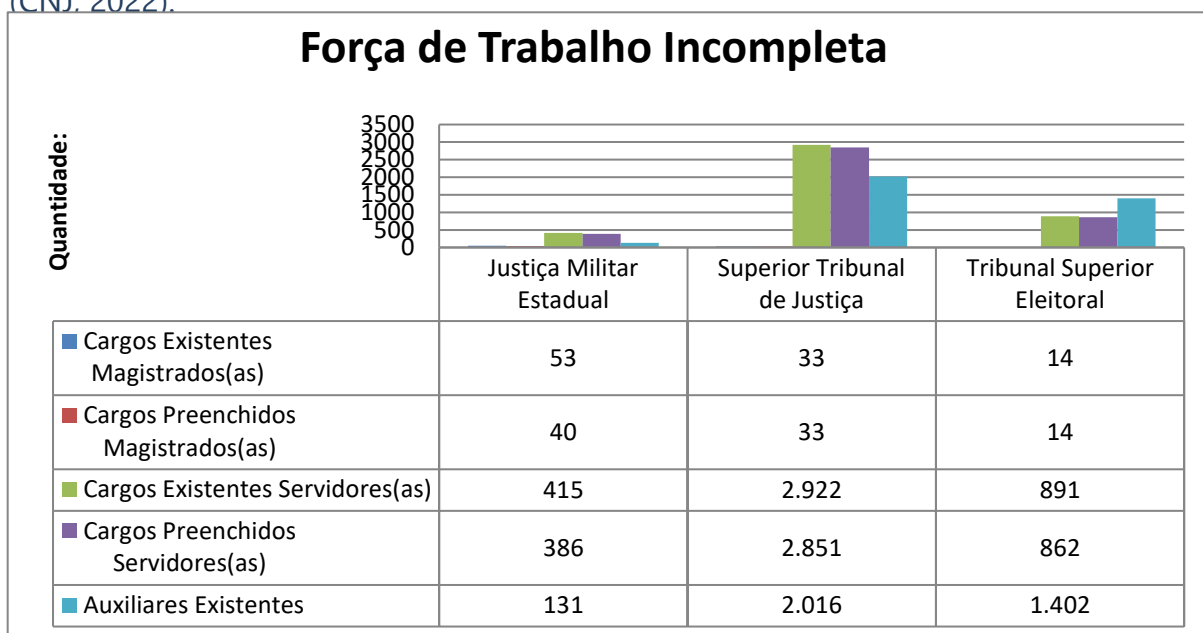
Gráfico 1 - A força de trabalho dos órgãos com maiores capacidades de colaboradores (CNJ, 2022).



Fonte: Da própria autora.

Por outro lado, embora a capacidade de colaboradores seja menor, ainda existem três órgãos analisados com os quadros de funcionários incompletos, sendo eles a Justiça Militar Estadual, Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral (Gráfico 2).

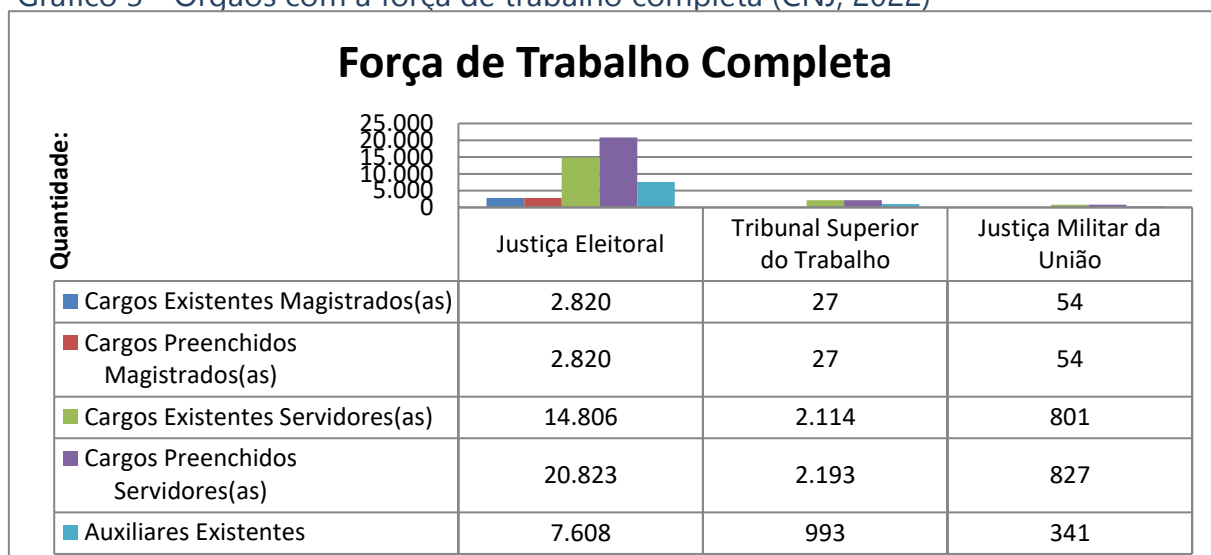
Gráfico 2 - A força de trabalho dos órgãos com menores capacidades de colaboradores (CNJ, 2022).



Fonte: Da própria autora.

Dentre todos, os únicos órgãos que se encontram com os quadros de funcionários completos para magistrados(as) e servidores(as), são a Justiça Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho e a Justiça Militar da União (Gráfico 3).

Gráfico 3 - Órgãos com a força de trabalho completa (CNJ, 2022)



Fonte: Da própria autora.

4 RECORRIBILIDADE

4.1 Do princípio e da competência

Os recursos surgiram através do princípio do duplo grau de jurisdição (que embora existam diferentes correntes doutrinárias, prevalece) que foi adotado desde a Revolução Francesa com o intuito de garantir uma melhoria da prestação jurisdicional, com a finalidade de que a causa seja analisada por dois juízes distintos (CABRAL,2019).

Levando em consideração os dizeres de Pussak (2015), o princípio do duplo grau de jurisdição também é considerado um direito implícito pois não existe previsão e garantia na CF/88, por isto ocorreu através de estudos de outros princípios, assim como o da ampla defesa, além disso, possui imediação com o princípio da voluntariedade dado que o ato de recorrer depende da vontade das partes.

Para Mendes (2015), o objetivo deste princípio é garantir a possibilidade de revisão de qualquer decisão proferida que não esteja de acordo com a vontade de uma ou ambas as partes do processo. Vale ressaltar que este principio possui impacto maior em determinadas áreas do direito, como, Direito Processual Trabalhista, Direito Processual Civil e Direito Processual Penal.

Atualmente existem 10 recursos previstos no CPC/15 e para cada decisão existe um recurso adequado, não devendo utilizar um recurso por outro. Todas as espécies e hipóteses de recursos estão previstas em lei processual, sendo assim, de acordo com a CF/88, somente a União possui competência para legislar sobre (NÚÑEZ, 2019).

4.2 Espécies de recorribilidade

O excesso de recursos contribui para a morosidade dos processos judiciais. No ano de 2020 foram registrados mais de 4 milhões de casos novos recursais, além disso, existem dois tipos de recorribilidade e esta foi a primeira vez em onze anos que a recorribilidade interna (13,6%) ultrapassou a recorribilidade externa (9,3%), (CNJ, 2021).

Tabela 1 – Elementos que diferenciam os tipos de recorribilidade.

Recorribilidade interna		
Significado	Finalidade	Exemplos de Recursos

Recursos que serão julgados pelo próprio tribunal prolator da decisão recorrida.	Calcular o número de recursos internos interpostos em relação ao número de sentenças proferidas.	Embargos declaratórios; Embargos infringentes; Recursos regimentais; Agravos internos;
Recorribilidade externa		
Significado	Finalidade	Exemplos de Recursos
Recursos que serão julgados por tribunais diferentes do que aquela que prolatou a decisão recorrida.	Calcular o número de recursos enviados a outros tribunais em relação às decisões publicadas e acórdãos.	Agravo de instrumento; Apelação; Recursos extraordinários; Recursos especiais;

Fonte: CNJ, 2021.

O ano de 2020 teve a maior recorribilidade interna nas instâncias de segundo grau na Justiça do Trabalho (25,2%) embora a recorribilidade externa tenha sido maior (53,1%). Contabilizaram na Justiça do Trabalho juntamente com a Justiça Federal as maiores quantidades de casos novos de segundo grau sendo 95% e 97,1%. Além disso, o maior índice de casos novos em grau de recurso foi no Tribunal Superior do Trabalho (99,4%).

Com a sobrecarga dos Tribunais Superiores, estes estão ocupando 85,4% de suas cargas de trabalho com casos recursais (levando em consideração que sua competência constitucional é menor em comparação com unidades de primeiro e segundo grau). Entre o segundo grau e os Tribunais Superiores existem os maiores índices de recorribilidade externa.

Segundo Maurício Zanoide de Moraes, professor da USP:

[...] o excesso de "judicialização", somado aos vários recursos e à frequente passagem para as instâncias superiores, que têm estrutura e capacidade menores e onde as decisões têm que ser colegiadas (feitas por um grupo de juízes), acaba travando o sistema e tudo desemboca nas instâncias superiores, que não dá conta [...] (MORAES apud, BODAS, 2017).

Vale ressaltar que a maior taxa de congestionamento esta nas execuções fiscais, elas representam 93% na Justiça Federal, 88% na Justiça do Trabalho e 86% na Justiça Estadual (onde produz o maior impacto). Essas ações têm como finalidade recuperar fundos devidos por pessoas e empresas aos Estados, Municípios ou à União. Ocorre que depois de esgotada as vias administrativas elas chegam ao Poder Judiciário onde só podem repetir todas as etapas e providências tomadas anteriormente. Além disso, desconsiderando estas execuções o congestionamento do Poder Judiciário cairia 6,1, passando de 73% para 66,9% (CNJ, 2021)

5 DO IMPACTO DA PANDEMIA

A pandemia da Covid-19 em março de 2020, segundo Florão (2020) foi um momento atípico onde todos tiveram que se reinventar e se adaptar, com o Poder Judiciário não foi diferente. Necessariamente aplicaram novas medidas e por mais assustador que ainda fosse para alguns, considerando a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados empregaram o uso da tecnologia.

Vale ressaltar que a Justiça brasileira agiu de forma eficiente, visando que em Junho do mesmo ano começaram a desmobilizar e retornaram aos serviços presenciais de maneira gradual respeitando todos os protocolos sanitários. Dois meses depois com a inovação, os servidores do Judiciário começaram a exercer trabalhos modelo home-office e aceitaram com mais regularidade outros meios de comunicação virtual (SÁ, 2020).

Tendo em vista que seria árduo garantir a segurança do povo e a efetividade da Lei, o Judiciário também programou que as audiências fossem realizadas através de videoconferências, exceto quando a situação financeira da parte não permitia, analisando-se a desigualdade de renda e automaticamente o acesso à informática/internet.

A digitalização foi um grande avanço, mas também um grande desafio para o meio jurídico, levando-se em conta que alguns órgãos ainda dependem de instalações físicas e alguns procedimentos precisam ser realizados de forma presencial como, por exemplo, audiências trabalhistas (intimações pessoais), audiências com participação de réus em cárceres (restrição de transportes, entre outros) ou até mesmo atos de penhora e leilão.

Além disso, a International Association for Court Administration realizou uma pesquisa comparando 38 países, com o intuito de perceber a adequação de cada país durante a pandemia. O Brasil, no primeiro quartil amostral, foi encontrado na 9ª posição, outros países, diferente do Brasil não mantiveram atendimento as partes neste período, como, Espanha, Finlândia, Holanda, Austrália, Noruega e muitos outros (CNJ,2021).

6 DO JUÍZO DIGITAL

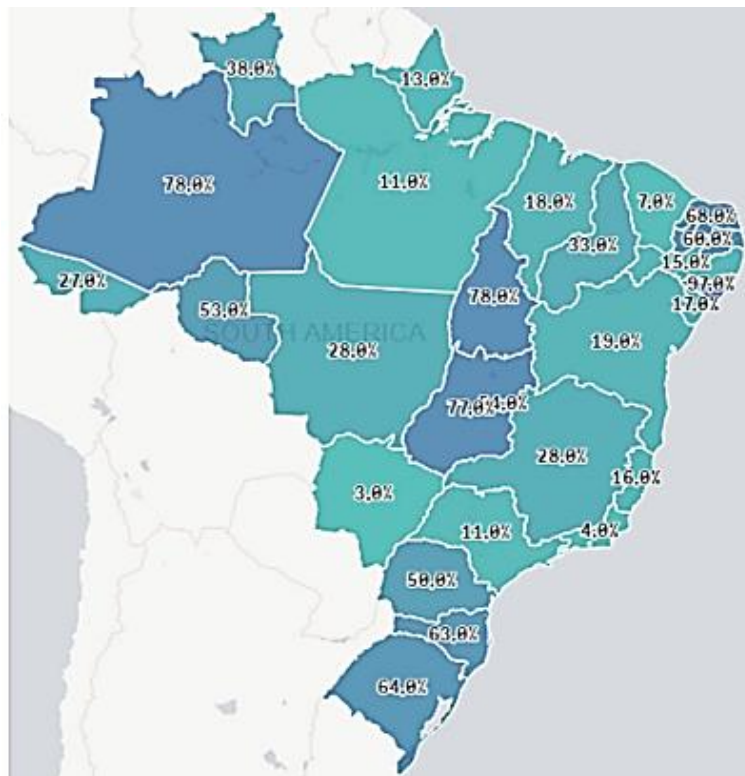
O Juízo 100% Digital foi instituído através da Resolução nº 345 de 2020 e está sendo implantado cada vez mais nos tribunais, principalmente depois da pandemia da Covid-19. Esta novidade tem como finalidade facilitar o acesso a justiça, sem necessariamente fazer com que o cidadão compareça fisicamente aos fóruns.

O CNJ analisou que até setembro de 2021, dezoito tribunais haviam aderido totalmente o Juízo 100% Digital. Contabilizaram 6.839 serventias que aderiram ao programa, o que equivale a 30,7% de adesão incluindo o primeiro e segundo graus.

6.1 Serventias do Juízo 100% Digital por Estados.

Todos os Estados do país já aderiram alguma serventia do Juízo 100% Digital e 18 tribunais já apresentam 100% de adesão, como, TJAL, TJAM, TRT2, TRT3, TRT5, TRT9, TRT11, TRT12, TRT13, TRT14, TRT16, TRT17, TRT19, TRT23, TRE-GO, TRE-MG, TRE-PI e TRE-TO, parte predominante no segmento da Justiça Trabalhista, portanto, entende-se que é um mecanismo que proporciona eficácia e praticidade para o desenvolvimento no âmbito jurídico, como demonstra a ilustração abaixo (Figura 1).

Figura 1 - Mapa das porcentagens de serventias do Juízo 100% Digital.



Fonte: CNJ, 2021.

6.2 Do Programa Justiça 4.0

Em 2021 foi instaurada a Resolução nº 385, que prevê a criação de Núcleos de Justiça 4.0, onde permitem o funcionamento totalmente digital e remoto. Esse inovador modelo de atendimento do Poder Judiciário garante qualificar as demandas nas varas de primeiro grau, hoje sobrecarregadas. O problema abala principalmente unidades de comarcas do interior, onde são raras as varas especializadas.

Visa também à transformação digital do Poder Judiciário ou como o conceito “Justice as a service”. O intuito é ligar o diálogo real e o digital, assim, engloba ações de implementação, sendo, do Juízo 100% Digital, Balcão Virtual, PDPJ-Br, auxiliar os tribunais e implantar também o programa Codex para automatizar e alimentar o DataJud (CNJ, 2022).

O projeto de Balcão Virtual também foi implantado durante a pandemia, uma experiência que iniciou com o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com o intuito de disponibilizar a videoconferência de imediata comunicação (durante o horário de atendimento público) com o setor de atendimento de cada unidade. Vale ressaltar que de 15 mil unidades judiciais pesquisadas, 10 mil já possuem o Balcão Virtual, sendo as ferramentas mais utilizadas o Microsoft Teams, WhatsApp e Zoom.

A Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), ainda em estudo, tem como prioridade desenvolver a colaboração dos tribunais e a expansão do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para assim mantê-lo como prioritário do CNJ. O principal objetivo é modernizar a plataforma e inovar multisserviços, como, computação em nuvem, inteligência artificial e experiência do usuário.

O projeto Codex, encontra-se em estudo para sua implantação, consiste em um programa automatizado com o intuito de transformar em texto puro as decisões e petições, a fim de ser utilizado como insumo de modelo de inteligência artificial (CNJ, 2021).

Essas medidas adotam a utilização da tecnologia para benefício dos cidadãos e do ordenamento jurídico, garantindo assim a celeridade, duração razoável do processo, acessibilidade, produtividade e segurança. Além disso, visa reduzir as demandas e os gastos públicos. Desta forma se torna mais possível acompanhar o mundo contemporâneo.

7 CONCLUSÃO

Pela observação dos aspectos analisados, conclui-se que as junções desses principais fatores não contribuem para a duração razoável do processo e sua celeridade como prevê a lei soberana do Brasil. A quantidade de demandas é um fator que tem tendência de aumentar naturalmente com o desenvolvimento do mundo, cabe então, a justiça buscar parâmetros para se adequar com a evolução. A quantidade insuficiente de funcionários é uma questão que merece atenção, pois algumas

atribuições só podem ser realizadas por especificidade, ou seja, pelo órgão daquela competência, além disso, desenvolveriam grandes oportunidades de emprego.

Os recursos são importantes para a garantia do princípio da ampla defesa, mas também são considerados um dos fatores que travam o sistema judicial, pois existem diferentes espécies e hipóteses para serem interpostos, vale ressaltar que em algumas causas, a única solução é refazer os mesmos procedimentos já feitos anteriormente, principalmente nos casos de execuções fiscais que possuem grandes taxas de congestionamentos nas instâncias de maiores capacidades, sendo assim, seria necessária uma análise aprofundada pela União e o Poder Legislativo sobre a efetividade dos recursos já existentes para disponibilizar maior facilidade, agilidade e eficiência.

A pandemia da Covid-19 foi um tempo difícil de adaptação para todos, porém, visando o contexto jurídico, trouxe fantásticas evoluções, progressos que talvez só fossem alcançados depois de décadas, se não houvesse toda imediação da situação.

Posto isso, sobrepuseram a tecnologia a favor dos cidadãos e da justiça. A implantação de projetos tecnológicos, mesmo que ofereça riscos é considerada uma ferramenta digna de conhecimento pelo Poder Judiciário, pois, se observada e trabalhada corretamente pode ser o trajeto para a solução da crise levantada no artigo, mas também uma porta de oportunidades de empregos, melhoria, segurança, facilidade (considerando a desigualdade econômica da população atendida), eficiência, celeridade, duração razoável do processo e acima de tudo, a valorização do sistema jurídico.

REFERÊNCIAS

BODAS, Alvaro. **Por que a Justiça brasileira é lenta?**. Exame.55anos, 2017.
Disponível em: <<https://exame.com/brasil/por-que-a-justica-brasileira-e-lenta/>>.
Acesso em: 07 de jul. de 2022.

CARVALHO, Leonardo. **DUPLO grau de jurisdição: Um princípio implícito**. BVA Advogados, 2022. Disponível em: <[FLORÃO, Marcos. **O impulso da pandemia à evolução digital da justiça**. Jota, 2020.
Disponível em: <<https://www.jota.info/coberturas-especiais/inoa-e-acao/a-pandemia-como-catalisadora-da-evolucao-digital-da-justica-brasileira-16062020>>.
Acesso em 15 de jul. de 2022.](https://bvalaw.com.br/duplo-grau-jurisdiacao/#:~:text=O%20duplo%20grau%20de%20jurisdi%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20princ%C3%ADpio%20constitucional%20que,ambas%20as%20partes%20do%20processo.>>. Acesso em: 11 de nov. de 2022.</p></div><div data-bbox=)

JUSTIÇA em números 2021. CNJ, 2021. Disponível em: <<https://+www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf>>. Acesso em 15 de jul. de 2022.

JUSTIÇA em números: relatório revela que número de recursos em tribunais superiores é próximo a 90%. STM, 2016. Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-denoticias/item/6593-justica-em-numeros-relatorio-revela-que-numero-de-recursos-em-tribunais-superiores-e-proximo-a-90>>. Acesso em: 07 de jul. de 2022.

MENDES, Laura. **Recursos à luz do Novo Código de Processo Civil.** Jusbrasil, 2015. Disponível em: <<https://lauracsmendes.jusbrasil.com.br/artigos/334120860/recursos-a-luz-do-novo-codigo-de-processo-civil#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20artigo,em%20recurso%20especial%20e%20extraordin%C3%A1rio.>> Acesso em: 11 de nov. de 2022.

PRUSSAK, Jucineia. **Recursos no Código de Processo Civil (NCPD).** Jusbrasil, 2015. Disponível em: <<https://jucineiaprussak.jusbrasil.com.br/noticias/372575062/recursos-no-codigo-de-processo-civil+-ncpc>>. Acesso em: 09 de jul. de 2022.

RODRIGUES, Victor. A morosidade do Judiciário, suas consequências para as partes e as formas de trazer celeridade aos processos no Brasil. Jusbrasil, 2019. Disponível em: <<https://vieiravictor.jusbrasil.com.br/artigos/943683744/a-morosidade-do-judiciario+-suas-consequencias-para-as-partes-e-as-formas-de-trazer-celeridade-aos-processos-no-brasil>>. Acesso em: 13 de jul. de 2022.

SOUZA, Isabela. **3 motivos que fazem o judiciário brasileiro ser lento.** Politize, 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/judiciario-lento-motivos/#:~:text=O%20sistema+%20judici%C3%A1rio%20brasileiro%20%C3%A9,justi%C3%A7a%20dentro%20do%20ritmo%20necess%C3%A1rio.&text=O%20relat%C3%B3rio%20analisou%2090%20cortes,do%20Conselho%20Nacional%20de%20Justi%C3%A7a>>. Acesso em: 13 de jul. 2022.

TEORIA geral dos Recursos (Processo Civil) – Novo CPC – (Lei nº 13.105/15).

DireitoNet, 2007. Disponível em:

<